



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE SÃO PEDRO, PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (IOGURTE) DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Data: 26 de abril de 2021

Prazo: até 31 de dezembro de 2021

Valor: R\$ 48.770,50.

Proc. Admin. n.º 000417/2021

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução n.º 4 de 02 de abril de 2015.

Chamada Pública N.º 001/2021

Contrato N.º 036/2021.

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA** pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 01, n.º 275, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF n.º 44.660.603/0001-95, Inscr. Estadual n.º 359.059.714.115, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **DIEGO HERON PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 288.011.668-69 e do RG n.º 34.954.520-0, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE SÃO PEDRO**, com endereço à Estrada Vicinal João Dorigon s/n.º KM 1, Bairro Santo Antonio, na cidade de São Pedro/SP, CEP 13520-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.620.805/0001-99, representada por seu Presidente, Sr. **ROBERTO CÂNDIDO PALU**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 115.265.108-04 e do RG 15.613.479-2, residente à Av. Cascata Dourada s/n.º, Chácara Samambaia, Bairro Novo Horizonte, em São Pedro/SP, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n.º 001/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios (iogurte) da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2021**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADA**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A **CONTRATADA** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais abaixo relacionados, nas segundas e quartas feiras de cada semana, nas quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2021:

- 1) Creche/EMEI/EMEF – Avenida 3 – Ruas 4 e 6 – Centro;
- 2) Escola Estadual Prof. Marcelo de Mesquita – Rua 4 nº 419 – Centro;
- 3) Escola de Tempo Integral – Rua Araripe Custódio da Fonseca nº 775 – Altos de Ipeúna;
- 4) EMEI do Altos de Ipeúna – Rua Joaquim Gomes Ferreira nº 875 – Altos de Ipeúna;
- 5) Escola Estadual Jardim dos Ipês.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 48.770,50 (quarenta e oito mil setecentos e setenta reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Quant./ Unidade	Preço Proposto	Valor Total R\$
<u>Produto - Iogurte com polpa de fruta:</u> Leite pasteurizado integral, açúcar, fermento lácteo. Poderá ser com polpa de coco ou polpa de morango. Poderá conter sorbato de potássio e espessante dary mix. Não deverá conter glúten. Sua embalagem primária deverá ser frasco de po-/	5.150 frascos	9,47	48.770,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

<p>liuretano com tampa de plástico contendo no mínimo 1000 g. Em uma porção de 200 g deverá conter no máximo 200 cal, 9g de proteínas e no máximo 120 mg de sódio, ser isento de gorduras trans. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto. Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. O transporte deve ser realizado em caminhão com carroceria tipo baú refrigerado, de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas, etc. Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados. Marca Leite do Campo.</p>			
---	--	--	--

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.02.06 12.306.11092.163/164/165/166 (383, 384, 385 e 386), 3.3.90.30, constantes de recursos federais PNAE.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo de 10 (dez) dias após seu recebimento, através do **Banco do Brasil, Agência 2656-5, Conta Corrente 7.077-7**. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. A **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

11.1. Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

MUNICÍPIO de IPEÚNA - SP

Capital da Agricultura Natural

CLÁUSULA DOZE:

12.1. A **CONTRATADA** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1. A **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1. O **CONTRATANTE** em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.3. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, atualizada pela Resolução 4/2015 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

23.1 Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

24.1. É competente o Foro da Comarca de Rio Claro/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ipeúna, 26 de abril de 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito Municipal

COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE SÃO PEDRO
p/ Contratada
ROBERTO CÂNDIDO PALU

TESTEMUNHAS:

1.
Rossane Aparecida Salla
RG. 25.997.063-3

2.
Ramon de Goes Conti
RG. 43.458.856-8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE SÃO PEDRO

CONTRATO Nº: 036/2021

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (iogurte) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar/PNAE

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____ E-mail: juridico@ipeuna.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ipeúna, 26 de abril de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.668-69

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.668-69

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.668-69

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

Pela contratada:

Nome: ROBERTO CÂNDIDO PALU

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 115.265.108-04

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.668-69

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.